



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

PORTARIA Nº. 007/2024

Regulamenta no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Icó - Ceará, de conformidade com o disposto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, para **INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO**, e dá outras providências.

O Presidente do CPSMIC, Sr. Wilson Alves de Freitas, no uso das suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Protocolo de Intenções e suas Leis Ratificadoras, e

CONSIDERANDO – A premente necessidade de regulamentação específica ao disposto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, para a instituição do contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

CONSIDERANDO - a necessidade de estabelecer diretrizes com o intuito de organizar, facilitar e dar celeridade aos referidos contratos verbais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do CPSMIC - Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Icó - Ceará, de conformidade com o disposto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, alterado pela Resolução N.º 11.871/23, o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um real e vinte centavos).

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I- taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II- taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do CPSMIC;
- III- Serviços fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
- IV- aquisição de certificado digital;
- V- inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
- VI- despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

VII- outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII- Serviços técnicos de apoio operacional e logístico com execução imediata não ultrapassando 30 dias para conclusão;

IX- Serviços de pequeno porte de manutenção e reparos de caráter eventual;

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Resolução Federal nº Resolução 11.871/23, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

a) O veículo oficial, próprio ou contratado a serviço do CPSMIC, deverá sair do Município de Icó com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo CPSMIC, devendo a nota fiscal indicar, além o tipo e quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

b) Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icó - Ceará, 01 de fevereiro de 2024.

Wilson Alves de Freitas
Presidente CPSMIC